



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.150306/2024-60

RECORRENTE: UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Decadência do ISSQN sobre Obra de Isolamento Acústico

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. **DECADÊNCIA DO ISSQN** SOBRE OBRA DE ISOLAMENTO ACÚSTICO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR RECENTE. NÃO ACOLHIMENTO.

A RECORRENTE ALEGA QUE A CONSTRUÇÃO DATA DE 1995 E QUE O ISOLAMENTO ACÚSTICO JÁ ATENDIA AOS PARÂMETROS LEGAIS, CONFORME LAUDO DE 2024, INEXISTINDO NOVA OBRA OU SERVIÇO QUE JUSTIFIQUE A COBRANÇA DO ISSQN. A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OBRA OU A APRESENTAÇÃO DE LAUDO ATUAL DE CONFORMIDADE NÃO SUBSTITUI A **PROVA IDÔNEA DA DATA DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO** EM DISCUSSÃO.

O LAUDO APRESENTADO É RECENTE (2024), E O NOVO ALVARÁ DE LICENÇA É DE 2023, INDICANDO UMA BUSCA DE REGULARIZAÇÃO RECENTE PARA A INTERVENÇÃO.

DO ÔNUS DA PROVA DA DECADÊNCIA. O *ART. 77, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE LONDRINA (LEI N.º 7.303/97)*, EM CONSONÂNCIA COM O *ART. 173, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL*, ESTABELECE QUE O PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS É CONTADO DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO. CABE AO CONTRIBUINTE, CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, APRESENTAR DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAR, DE FORMA INEQUÍVOCA, QUE A CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE ISOLAMENTO ACÚSTICO OCORREU **ANTES DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018**, PARA QUE O DIREITO DE

LANÇAR ESTEJA DECADENTE NO EXERCÍCIO DE 2024. A RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DESTE ÔNUS, IMPEDINDO O RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA.

RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº006/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, ACORDAM** os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Fábio Hiroyuki Tanno, Fabiano Nakanishi, Henrique Afonso Pipolo, Eduardo Luiz de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, **25 de fevereiro de 2026.**

Marcelo Moreira Candeloro

Relator

Yumiko Ueno Magno

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 20/04/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 07/05/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18224150** e o código CRC **E18C5125**.

Referência: Processo nº 19.006.150306/2024-60

SEI nº 18224150